

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

DECRETO

PORTARIA

PORTARIA



DECRETO

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.148/20 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera servidor e dá
outras providências”.

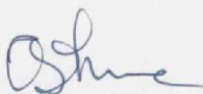
A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **WILTON DOS SANTOS BRAZ**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ADMINISTRADOR REGIONAL DE CARAÍVA**, na Secretaria de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 01 de outubro de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.149/20 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

“ A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **OCTAVIO DE OLIVEIRA VIZEU GIL**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ADMINISTRADOR REGIONAL DE CARAÍVA**, na Secretaria de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 01 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.165/20/20 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Homologa o Chamamento Público Simplificado 08/2020 – PMPS, que visa a contratação temporária de agentes públicos na admissão de profissionais de nível técnico e superior, para atendimento das emergências ligadas ao combate do COVID-19, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal 929/2010 e 1568/2020, bem como na Lei Federal de nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e,

Considerando todos os atos praticados pela Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 10725/2020, de 07 de abril de 2020, tendo como base o Edital de Chamamento Publico Simplificado nº 08/2020 – PMPS, publicado em 01 de setembro de 2020;

Considerando a transparência, efetividade, legitimidade e legalidade do Chamamento Público Simplificado 08/2020 – PMPS e conduzido pela Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado;

Considerando o Edital de Classificação Final, publicada no Diário Oficial do Município, qual seja, www.portoseguro.ba.io.org.br, em 17 de setembro de 2020,

DECRETA:

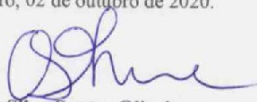
Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** a Classificação Final do Chamamento Público Simplificado 08/2020, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 17 de setembro de 2020, visando à contratação temporária de agentes públicos na admissão de profissionais de nível técnico e superior das vagas, nos termos do Edital de Chamamento Publico Simplificado nº 08/2020, de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - As vagas Existentes do Edital, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Chamamento Público Simplificado 08/2020, serão preenchidas, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 02 de outubro de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.169/20 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera servidor, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **ROMILDO ALVES FERREIRA DOS SANTOS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS**, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 08 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.170/20 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia servidor, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **RENATO FARIAS DE JESUS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS**, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 08 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.173/20, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos municípios;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa **“PORTO MAIS SEGURO”**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO** e após análise do cenário epidemiológico da Vigilância em Saúde o município permanece na **FASE 5 (CINZA)** constante no Plano de Retomada das atividades econômicas do município, publicado no sítio: www.portoseguuro.ba.gov.br/portomaisseguro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

(Assinatura)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 06 DE NOVEMBRO DE 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa "PORTO MAIS SEGURO".

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Parques Estadual e Federal
03	Cinema
04	Shows de qualquer natureza
05	Escolas públicas e particulares;
06	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;
07	Reservas indígenas

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
III	Serviços de construção civil, obedecidas às determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
V	Serviços de entrega ("delivery") farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	Segunda a domingo	Habitual
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
VII	Serviços de assistência à saúde, atendimento com controle incluindo médicos, odontológicos, fisioterápico, laboratórios clínicos e hospitalares, produtos de saúde, lojas de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.	Segunda a domingo	Habitual
IX	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	Segunda a domingo	Habitual
X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	Segunda a domingo	Habitual
XI	Farmácias e Drogarias	Segunda a domingo	Habitual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	Segunda a domingo	07h00min as 21h00min
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	Segunda a domingo	Habitual
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
XV	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, móveis em geral, eletrodomésticos, áudio, vídeo, instrumentos musicais, decoração.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
XVI	Peixarias e açougues com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
XVII	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	Segunda a domingo	Habitual
XVIII	Postos de combustíveis	Segunda a domingo	Habitual
XIV	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	Segunda a domingo	07h00min as 18h00min
XX	Templos para atividades religiosas, obedecidas às determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13.	Segunda a domingo	Habitual
XXI	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	Conforme diretriz do órgão	Habitual
XXII	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante.	Segunda a sexta	09h00min as 17h00min
XXIII	Serviços bancários em geral e lotéricas	Segunda a sábado	Habitual
XXIV	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins.	Segunda a domingo	07h00min as 23h00min
XXV	Barracas de Praia	Segunda a domingo	09h00min as 18h00min
XXVI	Academias	Segunda a sábado	05h00min as 22h00min
XXVII	Clubes Sociais	Terça a Domingo	09h00min as 22h00min
XXVIII	Comércio de produtos em <i>food-trucks</i> , <i>trailers</i> , carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;	Segunda a domingo	05h00min as 21h00min
XXIX	Eventos sociais (casamentos, festas ou similares).	Segunda a domingo	09h00min as 00h00min
XXX	<i>Playground</i> infantil, área <i>kids</i> , boliche e afins.	Segunda a domingo	09h00min as 20h00min
XXXI	Parque aquático	Segunda a domingo	10h00min as 16h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XXXII	Parque municipal Recife de Fora	Segunda a domingo	08h00min as 17h00min
XXXIII	Transportes turísticos rodoviários	Segunda a domingo	Habitual
XXXIV	Shoppings e galerias	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
XXXV	Associações, Casas de Lazer e Centros de Atividades Esportivas.	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
XXXVI	Competições esportivas	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
XXXVII	Escolas de artes, dança, ballet, esportes, artes marciais, natação, música	Segunda a sábado	08h00min as 19h00min

§ 1º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados no Quadrado de Trancoso ficam autorizados a funcionar até às 23h00min.

§ 2º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Passarela do Descobrimento e Avenida 22 de Abril, ficam autorizados a funcionar até às 23h00min.

§ 3º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Rua Mucugê, no Arraial d'Ajuda a funcionar até às 01h00min

Art. 3º- Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

§ 1º – fica proibido a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos **APENAS** em hipermercados, supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas, lojas de departamento e farmácias.

§ 2º - Fica recomendado que em todas as apresentações artísticas com música ao vivo, transmissão de LIVES e apresentações de DJ, assim como em todos os estabelecimentos, transportes turísticos, embarcações e outros que disponham de sistema de áudio seja reproduzido o *spot* sonoro disponibilizado no sítio www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro como forma de fomentar as orientações do Ministério da Saúde para o combate e prevenção do Covid – 19.

Art. 4º - Somente os **hotéis e pousadas** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com até 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

§ 1º - Fica proibido o serviço de “**DAY USE**” em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens.

§ 2º - Fica autorizado o uso de brinquedotecas podendo funcionar com até 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º - Ficam autorizadas apresentações artísticas de animadores, dançarinos e artistas circenses em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Somente os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com 70% (setenta por cento) da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o horário de 11h as 01h00min, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - ficam autorizados os restaurantes com serviço de Buffet a ofertar 01 par de luva descartável (podendo ser plástica) aos clientes, para que possam se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão, desde que utilize máscara e respeite as regras de distanciamento.

§ 2º - fica determinado que todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada hora, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos) e que a cada retorno do cliente ao Buffet, uma nova luva deverá ser ofertada.

§ 3º - fica determinado que o restaurante deve dispor de um funcionário que faça o controle das medidas de segurança e orientação aos clientes.

§ 4º - fica mantida a obrigatoriedade da proteção salivar (acrílico) nos serviços de Buffet.

Art. 6º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com no máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, no horário das 08h00min às 01h00min, a critério de cada estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das barracas de praia que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 70% (setenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 18 horas.

Art. 8º - Fica autorizado o consumo de alimentos em padarias que possuam ALVARÁ SANITÁRIO com 70% (setenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária após inspeção, de segunda a domingo conforme horário habitual, sem o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento.

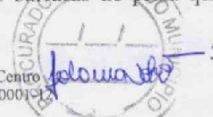
Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de clubes sociais, associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas que já possuam selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**, com 70% (setenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo autorizado Vigilância Sanitária, de terça a domingo de 9h00min as 22h00min.

Art. 10º - Fica autorizado o funcionamento de escolas de artes, dança, ballet, esportes, artes marciais, natação e música com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade instalada atualmente de segunda a sábado de 8h00min as 19h00min.

Art. 11º - Ficam autorizadas apresentações artísticas com música ao vivo e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no Art. 12º, em restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia que possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 12º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formação até 3 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos (versão 1)

§ 1º - Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

§ 2º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nos hotéis, restaurantes e bares, **no horário das 10h00min às 23h00min**.

§ 3º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nas barracas de praia **no horário das 10h00min às 16h00min**.

Art. 13º - Fica autorizada a apresentação de **DJs** nos restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia conforme horários e regras estabelecidos anteriormente.

Art. 14º - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc.. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 15º - Fica autorizado o funcionamento dos meios de transportes e passeios aquáticos, balsas, escunas, chalanas e atividade de mergulho conforme Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de serviços meios de transportes e passeios aquáticos desde que possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

§ 1º - fica autorizado o funcionamento de até 70% (**setenta por cento**) da capacidade de ocupação das **BALSAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 2º - fica autorizado o funcionamento de até 50% (**cinquenta por cento**) da capacidade de ocupação das **PEQUENAS EMBARCAÇÕES - CANOAS E PEQUENAS LANCHAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 3º - fica autorizado o funcionamento de até 60% (**sessenta por cento**) da capacidade de ocupação das **ESCUNAS E CHALANAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 4º - fica autorizado o funcionamento de até 40% (**quarenta por cento**) da capacidade de ocupação das embarcações de **MERGULHO AUTONOMO**, respeitando o distanciamento social.

Art. 16º - Fica autorizado o funcionamento de playground infantil, área kids, boliches e afins que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 40% (**quarenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 20 horas.

§ 1º - fica vetada a utilização de piscina de bolinhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

[Assinatura]



6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 25º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art. 26º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 09 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 527/20 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Designa servidor e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **MAURILA VIVILENE NOGUEIRA LIMA**, para assinar contratos de trabalho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 07 de outubro de 2020.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

